

**LEI Nº 796/2024**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO SEM ÔNUS E SEM ENCARGOS APARELHOS CELULARES E PNEUS DOADOS PELA RECEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**SIDNEI JOSÉ WILLINGHOFER**, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber sem ônus e sem encargos, itens destinados ao Município de Flor do Sertão, doados pela Receita Federal e de uso exclusivo das Secretarias do Município de Flor do Sertão, conforme a lista dos bens móveis:

- I - 01 unidade - Smartphone Motorola moto G22 128GB;
- II - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi 10C 64GB
- III - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi Note 11 128GB
- IV - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi 10A 32GB
- V - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Poco M4 5G 128GB
- VI - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi Note 11 128GB
- VII - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi 10A 32GB
- VIII - 01 unidade - Smartphone Samsung Galaxy A03 64GB
- IX - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi Note 11 128GB
- X - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi 10A 128GB
- XI - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi Note 11 128GB
- XII - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi Note 11 128GB
- XIII - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Redmi Note 11 Pro 5G 128GB
- XIV - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Poco X4 Pro 5G 256GB
- XV - 01 unidade - Smartphone Xiaomi Poco X4 Pro 5G 8GB Rom
- XVI - 50 unidades de pneu de automóvel novo

**Art. 2.º** - Estes itens da presente Lei têm destinação específica para uso das Secretarias do Município de Flor do Sertão.

**Art. 3.º** - O Município de Flor do Sertão, obriga-se a:  
Zelar pela guarda, bem como pela manutenção e conservação dos Smartphones e dos pneus.





**FLOR DO SERTÃO**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**Art. 4º** - A doação prevista nesta lei não permite qualquer despesa, e o descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará penas de rescisão da presente doação.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 01 dias do mês de abril de 2024.

**SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER**  
Prefeito Municipal

**ROSMARI ZANELLA**  
Secretária da Administração